

DECRETO N. 41.970, DE 28 DE MAIO DE 1963

Baixa o Regulamento da Inspeção de Treinamento e Instrução da Força Pública e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Inspeção de Treinamento e Instrução a atual Diretoria Geral de Instrução da Força Pública.

Artigo 2.º — Fica aprovado o Regulamento da Inspeção de Treinamento e Instrução da Força Pública, que com este baixa, assinado pelo seu Comandante Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 8.913, de 13 de janeiro de 1938 e o Decreto n. 35.359, de 14 de agosto de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldéio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO DE TREINAMENTO E INSTRUÇÃO
(R. I. T. I.)

CAPÍTULO I

Dos fins

Artigo 1.º — A Inspeção de Treinamento e Instrução (I. T. I.), por delegação do Comando Geral, tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e orientar as atividades de seleção, ensino e desportos na Força Pública.

CAPÍTULO II
Da organização

Artigo 2.º — A Inspeção de Treinamento e Instrução compreende:

- I — Inspeção;
- II — Departamento de Alistamento;
- III — Departamento de Formação;
- IV — Departamento de Desportos.

Artigo 3.º — A Inspeção será exercida por um Coronel, coadjuvado por um Major Assistente, de preferência com o Curso de Aperfeiçoamento e compreenderá:

- I — Secretaria;
- II — Seção de Estatística e Desenho.

Artigo 4.º — O Departamento de Alistamento será dirigido por um Capitão coadjuvado por oficiais subalternos, de preferência diplomados em psicotécnica e terá a seguinte organização:

- I — Seção de Alistamento;
- II — Seção de Seleção e Orientação; e
- III — Seção de Identificação.

Artigo 5.º — O Departamento de Formação será dirigido por um Capitão, de preferência com o Curso de Aperfeiçoamento, coadjuvado por oficiais subalternos.

Artigo 6.º — O Departamento de Desportos será dirigido por um Capitão de preferência com o Curso de Instrutores de Educação Física, coadjuvado por oficiais subalternos, com o respectivo curso ou especialização e terá a seguinte organização:

- I — Seção de Desportos Terrestres e Aquáticos;
- II — Seção de Tiro; e
- III — Seção de Desportos Equestres.

Art. 7.º — Os oficiais da Inspeção de Treinamento e Instrução pertencerão ao quadro de combatentes, exceto o Secretário que poderá ser do Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração.

Parágrafo único — A Seção de Estatística e Desenho poderá contar com civis estatístico ou desenhista.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 8.º — Compete:

- 1 — A Inspeção;
- 1 — Fixar normas referentes à formação profissional-militar, policial e especializada dos oficiais e praças, a fim de que ela se processe gradual e sucessivamente;
- 2 — Programar, anualmente, todas as atividades relativas à seleção, formação e desportos na Força Pública;
- 3 — Orientar o aperfeiçoamento dos oficiais e a especialização destes e das praças, para o exercício satisfatório de suas atribuições e funções;
- 4 — Baixar diretrizes para a instrução dos quadros e da tropa;
- 5 — Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos programas de instrução, de acordo com as diretrizes baixadas, bem como toda atividade desportiva da Corporação;
- 6 — Superintender as questões relativas à preparação e execução dos desfiles e manobras da Força Pública, ou em que ela venha a participar;
- 7 — Providenciar no sentido de que os cursos da Corporação sejam organizados nas bases do ensino oficial correspondente;
- 8 — Orientar a seleção do pessoal que se destina ao corpo docente das escolas e cursos da Força Pública;
- 9 — Prover a aquisição de material de seleção, de ensino e de desportos, destinado às diversas Unidades, regulando-lhe a conveniente distribuição;
- 10 — Aprovar a organização das provas de concurso de habilitação, admissão e promoção, que se realizarem na Força Pública, comparecendo ou fazendo-se representar em cada uma delas;
- 11 — Designar comissões a fim de estudar assuntos especiais;
- 12 — Fixar o número de vagas para as escolas e cursos da Corporação;
- 13 — Processar o alistamento na Força Pública e a seleção do pessoal mobilizado para as funções adequadas às tendências de cada um;
- 14 — Requisitar o pessoal indicado para integrar as representações desportivas da Força Pública;
- 15 — Promover a identificação do pessoal da Corporação;
- 16 — Propor ao Comando Geral a matrícula de oficiais e praças em cursos de especialização fora do âmbito da Força Pública ou no Exterior, bem como a classificação dos mesmos em Unidades escolares ou noutros órgãos, onde possam empregar os conhecimentos adquiridos, pelo espaço de tempo mínimo de dois anos.

II — A Secretaria e a Seção de Estatística e Desenho, respectivamente:

- 1 — Providências quanto à parte burocrática;
- 2 — A transformação em programas, esboços e quadros murais, do planejamento da Inspeção de Treinamento e Instrução.

III — Ao Departamento de Alistamento:

- 1 — Propor e executar as medidas necessárias ao alistamento do pessoal na Força Pública;
- 2 — Fazer a seleção psicotécnica dos candidatos destinados ao alistamento, bem como aos diversos quadros e cursos da Corporação;
- 3 — Propor e realizar as medidas necessárias ao melhor ajustamento dos candidatos aprovados, de acordo com as tendências de cada um;
- 4 — Proceder à identificação do pessoal da Força Pública.

IV — Ao Departamento de Formação:

- 1 — Estudar as questões relativas à formação profissional-policial-militar e especializada dos oficiais e praças, a fim de que ela se processe gradual e sucessivamente;
- 2 — Elaborar, anualmente, diretrizes para o aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos dos quadros e da tropa;
- 3 — Verificar as necessidades e propor medidas no sentido de aprimorar o nível de ensino e aperfeiçoamento na Força Pública, conservando a equiparação correspondente com o ensino oficial;
- 4 — Estudar e sugerir o número de vagas para as escolas e cursos da Corporação, em consonância com a seção competente do Estado Maior;
- 5 — Sugerir a organização e providenciar as provas de concursos de habilitação, admissão e promoção, que se realizarem na Força Pública;
- 6 — Providenciar a seleção ou concurso de provas e títulos para o corpo docente da Corporação;
- 7 — Propor ao Inspetor a matrícula de oficiais e praças em cursos de especialização fora do âmbito da Força Pública ou no Exterior, bem como a classificação dos mesmos em Unidades escolares ou noutros órgãos, onde possam empregar os conhecimentos adquiridos;

8 — Planejar as questões relativas à preparação e execução de formações, desfiles e exercícios policiais militares da Força Pública, ou em que ela venha a participar.

V — Ao Departamento de Desportos:

- 1 — Elaborar normas que visem intensificar as atividades desportivas na Corporação e fiscalizá-las;
- 2 — Promover e dirigir competições desportivas entre as Unidades, com órgãos similares de outras Corporações e com entidades civis;
- 3 — Selecionar e indicar representações desportivas para competições externas de que participe a Corporação;
- 4 — Manter ligações com entidades desportivas;
- 5 — Verificar as necessidades e propor medidas no sentido de aprimorar o nível desportivo do pessoal da Corporação;
- 6 — Elaborar, para aprovação do Inspetor, o calendário desportivo anual da Força Pública.

CAPÍTULO IV

Das substituições

Art. 9.º — O Inspetor será substituído, em que seus impedimentos, pelo Major Assistente.

Parágrafo único — As demais substituições processar-se-ão no âmbito interno de cada um dos órgãos.

CAPÍTULO V

Das inspeções

Art. 10 — A Inspeção procederá a inspeções trimestrais nas Unidades escolares e corpos de tropa, com a finalidade de verificar o cumprimento das diretrizes e instruções baixadas, o funcionamento dos diferentes cursos e o aproveitamento revelado.

Art. 11 — Inspeção apresentará ao Comando Geral relatório das inspeções procedidas em cada trimestre.

Art. 12 — A Inspeção requisitará, quando necessário, por prazo determinado, oficiais com especialização a fim de colaborarem nas inspeções.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13 — A constituição interna dos órgãos da Inspeção de Treinamento e Instrução será regulada por publicação em Boletim Geral.

Art. 14 — O pessoal da Inspeção de Treinamento e Instrução pertencerá ao Quartel General.

Art. 15 — A Inspeção designará a Unidade que deve ter a seu cargo a conservação e manutenção das linhas de tiro, campos de instrução e desportos ficando, entretanto, a utilização dos mesmos a ela subordinada.

São Paulo, 22 de maio de 1963

Gen. Div. João Franco Pontes — Comandante Ger

DECRETO N. 41.971, DE 28 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre substituição de Membro da Comissão de Lei de Guerra

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica dispensado das atribuições que lhe foram conferidas como membro da Comissão criada pelo Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960, o Inspetor Chefe de Divisão Alfredo Porto, da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldéio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.972, DE 28 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre designação de Membro da Comissão de Lei de Guerra

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado em substituição para, como representante da Guarda Civil de São Paulo, integrar a Comissão criada pelo Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960, o Inspetor Chefe de Agrupamento José Maria Lino dos Santos, da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldéio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.973, DE 29 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre relotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados os seguintes cargos:

- a) no cartório do 2.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo, um (1) cargo vago de 3.º Escrivente, referência "43", do QJ-PP, lotado no cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da mesma comarca, decorrente da aposentadoria do sr. João Cintra Filho;
- b) no cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo, um (1) cargo vago de 2.º Escrivente, referência "45", do QJ-PP, lotado no cartório do 2.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da mesma comarca, decorrente da exoneração do sr. Vasco Otávio Andrade.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relotados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.974, DE 29 DE MAIO DE 1963

Altera disposições dos arts. 12 e 13, do Decreto n. 28.080, de 10 de abril de 1957

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser de competência da C. S. 9 e C. S. — 91, respectivamente, as atribuições contidas na letra "g", do art. 12 e letra "c", do art. 13, do decreto n. 28.080, de 10 de abril de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral